Exmo. Senhor

Vice-Presidente do Governo Regional

e dos Assuntos Parlamentares

A sociedade comercial ... (firma ou denominação social), com sede à ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial Privativa da Zona Franca da Madeira sob o número..., titular do Número de Identificação Fiscal ..., com o capital social de ..., representada por ... (representantes legais), devidamente licenciada para operar no âmbito da Zona Franca Industrial através do Despacho n.º ... de ..., proferido por...(autoria do Despacho), vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

1. A ora requerente encontra-se sujeita à prestação de caução para garantir as obrigações assumidas com a emissão da licença para operar no âmbito da Zona Franca Industrial (ZFI), ao abrigo do artigo 30.º do Regulamento das Actividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro.
2. Como é consabido, a prestação de caução acarreta para as empresas a operar na ZFI encargos financeiros que, no atual contexto em que o país se encontra decorrente do Estado Emergência e subsequentes dificuldades económicas para as empresas, agravam significativamente a situação financeira das mesmas.
3. A Resolução n.º ... de ...(data) veio permitir a solicitação da dispensa de prestação da mencionada caução.
4. O incumprimento das obrigações assumidas com a emissão de licença para operar na Zona Franca Industrial cominará com a revogação das licenças, ou, com a caducidade das mesmas, bem como, com a instauração do correspondente processo de execução fiscal no caso de taxas anuais de funcionamento em dívida, encontrando-se salvaguardado o interesse público. Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência a dispensa da prestação da caução a que alude o artigo 30.º do Regulamento das Actividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no Âmbito Institucional da Zona Franca da Madeira, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro.